



PREFEITURA
ITABIRITO

GABINETE

Itabirito, 28 de abril de 2023.

Ofício nº 165/2023-GP

Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 061/2023

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 061/2023, que *"dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rastreadores (GPS) em tempo real, nos veículos de transporte escolar no âmbito do Município de Itabirito/MG e dá outras providências"*.

Em que pese estar claro o interesse local inerente à matéria tratada no Autógrafo nº 61/2023, derivado de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal de Itabirito, percebe-se que o referido texto normativo **criou atribuições a órgãos do Poder Executivo, bem como a necessidade de alocação de receitas públicas**.

Nesse sentido, o referido Autógrafo de Lei busca instituir novas atribuições ao Executivo Municipal, as quais, inclusive, repercutem no orçamento – na medida em que dependem de um gasto financeiro imprevisto por parte do poder público. O Legislativo, portanto, buscou obrigar o Executivo a atuar em um determinado sentido, quando, em verdade, cabe tão somente ao próprio Executivo estabelecer suas rotinas administrativas, quando deve levar em conta toda a infraestrutura disponível, bem como os servidores aptos a executar as funções propostas.

O Supremo Tribunal Federal já se posicionou em sentido semelhante, conforme se observa a partir do excerto jurisprudencial a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 12.257/2006, DO ESTADO DE SÃO PAULO. POLÍTICA DE REESTRUTURAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS. INICIATIVA PARLAMENTAR. INOBSERVÂNCIA DA EXCLUSIVIDADE DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DESTINAÇÃO DE RECEITAS PÚBLICAS. RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A Lei Estadual 12.257/2006, de iniciativa parlamentar, **dispõe sobre política pública a ser executada pela Secretaria de Estado da Saúde, com repercussão direta nas atribuições desse**

RECEBIDO

DATA 28 04 2023 HORA 16 04

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO



órgão, que passa a assumir a responsabilidade pela qualificação técnica de hospitais filantrópicos, e com previsão de repasse de recursos do Fundo Estadual de Saúde (art. 2º).
2. Inconstitucionalidade formal. Processo legislativo iniciado por parlamentar, quando a Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, c e e) reserva ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratem do regime jurídico de servidores desse Poder ou que modifiquem a competência e o funcionamento de órgãos administrativos. 3. Ação Direta julgada procedente.
(ADI 4288)

Com efeito, em circunstâncias semelhantes, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul também já se manifestou, em duas oportunidades, pela inconstitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar que busca obrigar o Executivo a instalar equipamento GPS em automóveis da frota municipal – observemos:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.310/2022. MUNICÍPIO DE LAJEADO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. OBRIGAÇÃO DE RASTREAMENTO VIA GPS.

INTERVENÇÃO NA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL SUBJETIVA. SEPARAÇÃO DOS PODERES.

1. Lei nº 11.310/2022, do Município de Lajeado, que determina que os serviços terceirizados pelo Poder Público, que utilizem veículos, caminhões e máquinas para a prestação de serviços, deverão estar equipados com GPS para rastreamento.
2. Lei de iniciativa parlamentar que estabelece obrigação de instalar equipamento de monitoramento e rastreamento via satélite com GPS a todas as pessoas privadas contratadas para prestar serviços para ou em nome do Poder Público Municipal, quando esses serviços utilizarem veículos automotores para tal. A normativa impõe que as informações sejam registradas em tempo real, com espaçamento temporal de no máximo dez minutos, assim como



determina a elaboração de relatório a ser apresentado mensalmente ao Executivo local.

3. O Legislativo Municipal tratou de questões afetas ao serviço público e contratações feitas pelo Poder Executivo. Intervenção na organização administrativa do Município de Lajeado e imposição de dever de fiscalização a órgão do Executivo local. Verificada inconstitucionalidade formal subjetiva, ante a violação dos artigos 8º, caput, 10, 60, inciso II, alínea "d", e 82, incisos II, III e VII, todos da Constituição Estadual.

4. Inexiste imposição de qualquer ônus financeiro à Administração Municipal. Nada obstante, ainda que a houvesse, o Supremo Tribunal Federal possui jurisprudência assentada no sentido de que a ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, mas tão somente impede a sua aplicação naquele exercício financeiro.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.

(TJRS, ADI Nº 70085581684)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL. LEI Nº 4.301/2022. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. GPS. RASTREAMENTO. VEÍCULOS. OBRIGATORIEDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. VERIFICADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL NÃO VERIFICADA.

1. Lei nº 4.301/2022 do Município de Crissiumal, que "determina que os serviços terceirizados pelo poder público, que utilizam veículos, caminhões e máquinas para prestação de serviços, devem estar equipados com GPS para rastreamento".

2. Os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de diploma com status infraconstitucional, não servem de parâmetro para controle de constitucionalidade.

3. Lei de autoria parlamentar. Normativa que prescreve regras impostas às empresas privadas contratadas pela Administração Municipal. Inequívoca ingerência do Poder Legislativo nas contratações efetuadas pelo Executivo Municipal.



A intervenção direta nas atividades reservadas ao Poder Executivo. Violação da separação institucional das funções do Estado.

4. Verificada a inconstitucionalidade formal subjetiva. Afronta aos artigos 8º, 10, 60, inciso II, alínea "d", e 82, incisos II, III e VII, da Constituição Estadual.

5. A Lei Municipal nº 4.301/2022 não gera despesa para os cofres municipais, conforme disposição expressa de seu artigo 2º. Ainda que houvesse criação de despesa, o Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que "A ausência de dotação orçamentária prévia em legislação específica não autoriza a declaração de inconstitucionalidade da lei, impedindo tão-somente a sua aplicação naquele exercício financeiro". Não verificada inconstitucionalidade material.

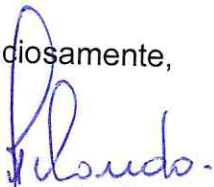
**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.**
(TJRS, ADI Nº 70085558906)

Assim sendo, resta um tanto claro que a proposta do Autógrafo de Lei nº 61/2023 padece de clara inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa. Dessa feita, opina-se pelo veto.

Diante do exposto, manifestamos pelo **VETO** do **Autógrafo de Lei nº 61/2023**, em razão da **inconstitucionalidade formal** constatada – na medida em que o texto normativo busca trazer novas atribuições ao Executivo Municipal, bem como provocar gastos públicos imprevistos.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.